



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

I - IDENTIFICAÇÃO

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO n^{os} 027/2026, 028/2026, 029/2026, 030/2026 e 031/2026

EMENTA: “Dispõem sobre a aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Dourados, referentes, respectivamente, aos exercícios financeiros de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.”

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamentos

RELATOR: Vereador Pedro Pepa

II – RELATÓRIO

Trata-se da análise conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo n^{os} 027/2026, 028/2026, 029/2026, 030/2026 e 031/2026, todos de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dispõem sobre a aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Dourados, referentes, respectivamente, aos exercícios financeiros de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

As proposições têm por finalidade formalizar, no âmbito do Poder Legislativo, o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, com base nos pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando a identidade de objeto, a similitude de fundamentação jurídica e a uniformidade dos pareceres técnicos que instruem as matérias, procede-se à análise em bloco das referidas proposições, em atenção aos princípios da economia processual, eficiência administrativa e racionalização dos trabalhos legislativos.

III – ANÁLISE

A competência do Poder Legislativo para julgamento das contas do Chefe do Executivo encontra fundamento no art. 31 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio de natureza técnica, que subsidia a decisão política do Parlamento.

No caso em análise, verifica-se que todas as prestações de contas foram submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual emitiu parecer prévio



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

favorável à aprovação das contas, ainda que com ressalvas de natureza formal, as quais não comprometem a regularidade global da gestão.

Sob o aspecto jurídico, os Projetos de Decreto Legislativo ora analisados atendem aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico, não se verificando vícios de iniciativa, competência ou técnica legislativa. Trata-se de matéria típica de decreto legislativo, destinada à formalização de decisão de competência exclusiva do Poder Legislativo, nos termos do sistema constitucional vigente.

Ademais, a tramitação conjunta das proposições revela-se adequada, tendo em vista a homogeneidade temática, a identidade de fundamentos e a natureza vinculada à apreciação das contas anuais, o que justifica a emissão de parecer em bloco, sem prejuízo da análise individualizada por parte do Plenário, caso assim se entenda necessário.

IV – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifesta-se pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** dos Projetos de Decreto Legislativo n^{os} 027/2026, 028/2026, 029/2026, 030/2026 e 031/2026, emitindo **parecer favorável à sua tramitação**, nos termos apresentados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PEDRO PEPA

Relator